



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/01/2017, Edição nº 4439, Página nº 05 a
12

DECRETO Nº 3.711/2017

SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Desembolso, as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Desdobramento da Despesa Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido no Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os artigos 47º a 50º da Lei federal Nº 4320/1964 e considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as receitas e despesas, objetivando a estabilidade financeira do tesouro municipal,

DECRETA

Da programação Financeira

Art. 1º Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2017, a Programação Financeira em conformidade com o Anexo II que integra o presente Decreto.

Do Cronograma de Desembolso

Art. 2º Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, de acordo com o Anexo III deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira (Receita), estabelecida neste Decreto, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, promoverem a limitação de empenhos, visando a incorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

Das Metas Bimestrais de Arrecadação

Art. 4º Ficam desdobradas em Metas Mensais de Arrecadação, as previsões da receita própria do Município, para o Exercício Financeiro de 2017, conforme o constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Receita,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, cabendo a Assessoria Jurídica promover o encaminhamento da dívida inscrita em Dívida Ativa, não arrecadada na cobrança administrativa para cobrança judicial.

Do Desdobramento da Despesa Orçamentária

Art. 6º A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, na forma da legislação em vigor, providenciara o **Desdobramento da Despesa Orçamentária** visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas, de acordo com as especificações constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º As medidas administrativas e judiciais de combate à evasão e à sonegação fiscal são as constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 8º Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2017 terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2017.

**NORBERTO PINZ
PREFEITO**



ANEXO I

MEDIDAS ADOTADAS NO COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL

O município de Nova Santa Rosa através da Secretaria de Finanças considerando a origem, natureza, especificidade e singularidade da receita municipal adotam as seguintes medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal:

- a) Estimular o uso das tecnologias digitais (internet) para a emissão das guias de IPTU, Alvará, ISSQN, extratos de débitos e CND;
- b) Estimular a adimplência, através da concessão de desconto para pagamento da cota única dos tributos do exercício;
- c) Verificar os processos de Auto de Infração e posteriormente notificar os infratores;
- d) Verificar os processos, acordo e parcelamento da Dívida Ativa firmados com o Departamento de Receita;
- e) Gerar Relatórios dos contribuintes inadimplentes com os tributos municipais e promover a cobrança administrativa dos mesmos;
- f) Realizar por meio da rede de comunicação local rádio e jornal, chamados estimulando seu público alvo, o contribuinte, para o cumprimento de suas obrigações tributárias;
- g) Encaminhar para cobrança judicial os débitos inscritos em Dívida Ativa, dos devedores que não atenderam as notificações para o parcelamento ou adimplemento administrativo;
- h) Fiscalizar o comércio ambulante e eventual no Município.